

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 88 /2016 Processo nº 1.700/2012

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado ANA LÚCIA MARIGUELA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.549.105/0001-79, sediada à Avenida Rui Barbosa, nº 882, Bairro: Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. ANA LÚCIA MARIGUELA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do reservatório de água elevado situado à Estrada Vicinal Renê Vaz de Almeida, s/ nº, Perímetro Urbano, na cidade de Colina, para utilização pelo CONTRATADO.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE concede o uso do imóvel objeto deste contrato ao CONTRATADO, devendo este utilizá-lo apenas para a instalação de ponto de internet, sendo vedado a ele dar destinação diversa do pactuado.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est, de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração deste contrato é de 1 (um) ano, com início no dia 1° de junho de 2016 e término no dia 31 de maio de 2017, época em que o CONTRATADO devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel.

PARÁGRAFO 1º - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a consequente devolução do dito imóvel à CONTRATANTE, mediante pura e simples comunicação escrita à CONTRATADA.

DO VALOR

CLÁUSULA 6ª – O valor da concessão de uso do mencionado imóvel será de R\$ 333,90 (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) mensais, que o CONTRATADO se compromete a pagar todo dia 15 de cada mês subsequente, sendo certo que o pagamento da última competência deverá ser realizado no dia 31 (trinta e um) de maio de 2.017.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel objeto da concessão em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 8ª - Obriga-se o CONTRATADO a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - O CONTRATADO desde já faculta ao CONTRATANTE examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 10^a - O CONTRATADO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do CONTRATANTE, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 11^a - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 12ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 13ª – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATADO a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao CONTRATANTE, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 10 de junho de 2.016.

PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATANTE

ma frucia maniguela

ANA LÚCIA MARIGUELA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - ___

Nome:

RG nº

Luciana Ab. Rocini Malpelli RG - B4.637.473-X 2

Nome: ITALO FAINASK COSTA

RG nº

RG: 45.792.694-6-SSP/SP

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO